

NÚMERO DE ORDEM

N. 59/43

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 43



CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO Salário

INTERESSADO Herculino Honorio Teixeira

ANEXOS RECLAMADO - Antonio Alcides

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezeséis dias do mês de setembre de 19 43

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, MARCOLINO HONORIO TEIXEIRA,

pedreiro, casado, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua 55 s/n associado do sindicato  
Residência

\*\*\*\*\*

portador da C. P. — N. 605, série 60a, e apresentou a seguinte reclamação contra ANTONIO ALCIDES

construtor, domiciliado nesta Capital  
Reclamado

Rua 77 nº 25  
Rua e número

que foi contratado pelo Reclamado

para trabalhar em serviços de marmerite; que na presente data, os serviços já se acham concluídos; que os serviços foram contratados por Cr\$ 1.556,10 ; que o Reclamado pagou, apenas, Cr\$ 566,50 ; que a empreitada foi feita a razão de Cr\$ 20,00 o M<sup>2</sup> e que foram feitos m2 77,81.

Assinatura

Assinatura



Assim sendo, pede que esta: M. M. Junta condene o Reclamado a lhe pagar a importância referente aos SALÁRIOS a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Orezino de Tal	,	Capital
Nome		Endereço
João da Cruz	,	Capital
Nome		Endereço
	,	
Nome		Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

  
Secretário

  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





113  
Jua

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de setembro  
de 1948, as 18 horas, para a realização da audiência, e  
que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
depois da notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 36519  
para cumprir a designação.

Goiania, 18 de setembro de 1948

*Manoel Porto*  
Secretário substituto.

*[The remainder of the page is crossed out with a large diagonal line.]*









AR 4  
Bueno

ATA DE INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO Nº 59/43, REALI-  
ZADA NA AUDIÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 989,60

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Sete nº 57, edifício Formosa, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Marcolino Honório Teixeira, pedreiro, Reclamante, e Antonio Alcides, construtor, Reclamado. Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao Reclamado, para deduzir sua defesa, tendo este dito que se ainda não pagou ao Reclamante foi porque os serviços não ficaram de acordo com o contrato, antes ficaram muito mal feitos, estando o marmorite todo rachado; que reconhece que o serviço foi executado na quantidade que consta da reclamação, impugnando apenas a sua qualidade, motivo por que requer se faça uma vistoria por técnico para que se proceda a uma avaliação. A essa altura o Reclamante disse que também desejava a realização da perícia. Disse ainda o Reclamado que o preço combinado foi realmente vinte cruzeiros por metro quadrado. Tendo em vista o requerimento acima, a Junta resolveu nomear o Sr. Antonio César, construtor nesta Capital, para vistoriar e avaliar os serviços a que faz referência o processo, ficando por esse motivo adiado o julgamento, que será oportunamente designado. Os serviços em questão acham-se

(continua)



*Antonio Alcides*  
 DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Diretoria Regional d.....

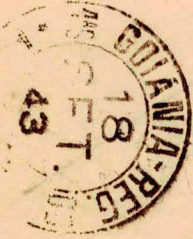
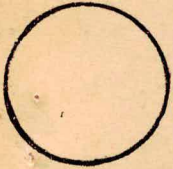
Mod. 256

**SERVIÇO POSTAL AÉREO**

CERTIFICADO DE REGISTRO

Destino: *nesta*

N. 36519



Taxa aérea ..... \$  
 Taxa ordinária ..... \$  
 ..... \$

Assinatura do empregado

*Quilbrade*

Imprensa Nacional



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

*AS*

DATA: 20/9/43 N. 84

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
84	<i>notific.</i>	84	<i>Antonio Alcides</i>

Imp. Nac. — 11.139

Recebi em  
 20/9/43 às 14 horas

RUBRICA OU CARIMBO  
*João Bargas de Sousa*

*Antonio Alcides*  
 AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

Número do registrado (ou do vale) *36519*  
 Valor declarado (ou importância do vale)  
 Natureza do objeto  
 Data do registro (ou emissão do vale)

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscara as palavras indelétricas, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

*João* (Local) *18* de *Setembro* de 1943  
*Benedicto de Pinho Barros* (Assinatura do destinatário)



NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira vez, como correspondência ordinária.





*AP P  
Mura*

(continuação)

na casa do Sr. Alvito Ozóris Nogueira, à Rua Cinco, e na casa de Geraldo Borges, à Avenida Paranaíba, ambos nesta Capital. Em seu laudo o perito deverá responder: a) se os serviços executados pelo Reclamante são bons, isto é, se estão de acôrdo com o que normalmente se exige para os serviços dessa natureza; b) no caso de existirem defeitos, se êstes são devidos à imperfícia de mão de obra, ou se são devidos à má qualidade do material empregado, ou ainda à má qualidade da massa da parede em cima da qual foi feita a marmorite; c) apresentar o total da medição dos serviços de marmorite feitos pelo Reclamante nas duas casas; d) se os serviços executados valem vinte cruzeiros o metro quadrado; e) no caso negativo, em quanto avalia o perito o metro quadrado do serviço feito. Para maior esclarecimento o perito deverá ser informado de que a avaliação é só da mão de obra, porquanto o material foi fornecido pelo empregador. Foram dispensadas as testemunhas do Reclamante, por não haver impugnação quanto à prestação dos serviços e ao preço combinado, versando a dívida apenas sôbre os defeitos apresentados pela obra, o que, de comum acôrdó, as partes resolveram seja dirimido por uma perícia. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Presidente, por ambos os vogais, e por mim subscrita.

*Paulo A. de Souza e Souza*  
Presidente

*Antonio de Sales*  
Vogal dos Empregadores

*Jose Felicio Ferreira Pinto*  
Vogal dos Empregados

*Osvaldo*  
Secretario substituto

os/dat.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N.

15/10/43

87

Imp. Nac. — 11.139

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
87	notif.	87	Antonio Alcides  Ana Pereira da Silva

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

15/10/43 às 10 horas





109  
Jua

Certidão

certifico e dou fé que, nesta data,  
foi expedido ofício ao sr. Antônio  
Cesar certificando-o de que foi nomea-  
do perito no presente processo e instruin-  
do-o da maneira como deverá agir.

Juizânia, 28 de setembro de 1943  
Gilson Alves de Sousa  
Oficial de diligências III



O Sr. J. M. P. Presidente  
Junta Conciliação  
Cl. Arica

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrado em 7 de Outubro de 1943  
Folha 20  
No. 297

J. ao processo, marcando  
dia para julgamento, notifica  
das as partes.  
p. 2-10-43.

Paulo de P. P. - presidente

Em cumprimento officio N. 202  
de 28- Setembro p. passado. referente  
processo N. 59/43

Levo ao conhecimento desta Junta  
que encontrei o seguinte  
nas duas casas, serviços iguais  
feito mão de obra. o seguinte

a. serviço feito não manuseado. (Sim)  
Barra lisa a simento branco queimado  
a coir. Sem lustre e parte asperas  
(mal lizada)

b. Defeitos de trincas e outras existentes não  
pertencem do material empregado em  
superfície. nem do reboco anterior  
Sim falta de tempera na massa grossa  
porque rebocando em grossa para  
levar a fina em sim q. não pode  
dar a fina logo em seguida sem  
um espaço de umas até que a massa  
grossa faça a delatação.  
isto o proprio officio deve saber.

c. Medição qual das duas casas 71 m. 47  
a frequência 7.00 cete cruzeiro



metragem a da do ofício  
masim de acordo com a  
vida de hoje.  
anterior seria de 4,50 a 5,00

certos que estão feitos em as  
duas casas, não estão em  
perfeito polimento, como a  
parcia. Mas não vai ser  
perfeito desmancha fixara  
o mesmo.

D. Via Para as Oram

Autim Bar

• Juizaria 6 de Junho 1943



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de outubro  
de 1943, às 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foram expedidas notificações ao Reclamante  
e ao Reclamado, para ciência da designação, pelos registados  
n.º 87 e notif. pessoal ao Reclamante  
Goânia, 16 de outubro de 1943

José Alves de Sousa  
Pelo Secretário



Exmo. Sr.

Antônio Alcides

Rua 77, n. 25

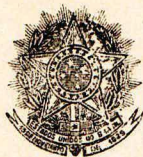
G o i â n i a

Pela presente, fica V.S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Sete, n. 57, às 13 horas do dia 26 de outubro de 1943, á audiência em que deverá ser concluído o processo n. 59/43, em que é Reclamante Marcolino Honório Teixeira, e cujo laudo de avaliação já se encontra nesta Repartição.

Goiânia, 16 de outubro de 1943

  
Pelo Secretário





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, \*\*\*\*\* , nesta cidade de Goiânia \* Est. de Goiás, à Sete, nº 57 RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Marcolino Honório Teixeira, \*\*\*\*\* Representação, se houver e o reclamado Antônio Alcides \*\*\*\*\* Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, até o dia 10 de novembro próximo vindouro, a importância de Cr\$ 524,30, por saldo dos serviços de mar-  
more e de massa que êste lhe prestou. As custas, no valor de Cr\$ 47,90, mais o sêlo de educação e saúde serão pagas em partes iguais pelos conciliados, o mesmo acontecendo com relação aos emolumentos do perito que fez a vistoria e que a Junta arbitra em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).



Do que, para constar, eu Gilson Alves de Souza, servindo de \*\*\*\*\*  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

Paulo F. de Alves de Souza  
PRESIDENTE

Maxcilio Honorio Fezreira  
Reclamante

Reclamado Antonio de Alencar





## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 15

dias, para o pagamento a que foi

condenado o Reclamado,

Goiania, 11 de novembro de 1948.

Silvino Alves de Sousa  
Pelo Secretário





Declara que nesta  
data, recebeu das mãos do  
Secretário da Junta de Con-  
ciliação e Julgamento da  
Foiaria, a seguinte certidão  
profissional.

Declara também,  
para os devidos fins, que  
a mesma mora residência  
é em Povo Alto, na Pre-  
feitura local, onde por  
ser encontrado afim de  
subor de resultados de ques-  
tão foi encaminhada  
contas Antonio Aldeias.

Foiaria, 15 fevereiro - 44  
Marcolino Honorário Feixera